



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI Nº 2.068 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza a conceder no exercício de 2026, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2026.

§1º- As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações, responsabilidades, bem como os direitos e deveres de cada uma.

§2º- O referido Termo de Colaboração poderá ser aditado, visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, conforme o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto à legalidade.

§2º Caso necessário, o Poder Executivo ficará autorizado a proceder à suplementação por decreto, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 2 -

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal